

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

LEI Nº 270/2017, de 04 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Formosa da Serra Negra.

Parágrafo Único – O CMJ é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões da juventude propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

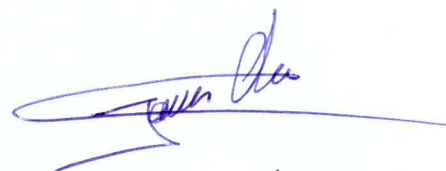
VII – Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

VIII – Convocar a Conferência Municipal da Juventude; e

IX – Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

X – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência.

XI – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de juventude;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do órgão municipal de educação;
- d) Um representante do órgão municipal de esporte;
- e) Um representante do órgão municipal da Saúde;
- f) Um representante local da Polícia Militar;
- g) Um representante do Conselho Tutelar Municipal;
- h) Um representante do órgão municipal da cultura.

II – Sete representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

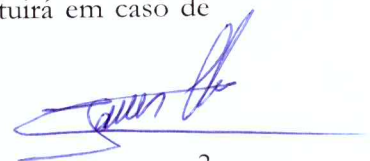
- a) Um representante estudantil do ensino médio;
- b) Um representante estudantil do ensino superior;
- c) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- d) Um representante do Setor Empresarial;
- e) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;
- f) Um representante das entidades Culturais;
- g) Um representante das entidades esportivas;

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Formosa da Serra Negra, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Formosa da Serra Negra, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 4º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

Art. 5º – A função dos membros do CMJ é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º – As sessões do CMJ serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º – O mandato dos membros do CMJ é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMJ.

Art. 9º – O não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMJ.

Art. 10 – O CMJ poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de juventude ou órgão a que o CMJ estiver vinculado.

Art. 12 - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 13 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 – A instalação do CMJ e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA EM 04 DE AGOSTO DE 2017.


JANES CLEI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

PM Formosa da Serra Negra - MA
CNPJ: 01.616.684/0001-13
Matéria Publicada Em: 04 / 08 / 2017
<http://formosadaseranegra.ma.gov.br>
